

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6376/2023

Dispõe acerca da
aposentadoria, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE**:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, à servidora:

- Nome Completo: **WEILA MARIA SOARES**.
- Matrícula: **7356**
- Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**.
- Símbolo: **ATA-II** Classe: **A** Referência: **02**
- Efetivo exercício do concurso: **20/07/2009**.
- Órgão de lotação: **Secretaria da Educação**.
- Modalidade de Aposentadoria: **Aposentadoria por INVALIDEZ**, com proventos feitos pelo cálculo da média das contribuições.

Art. 2º fundamentação legal que dispõe sobre a concessão do benefício requerido:

- Constituição Federal: art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.
- Lei Federal 10.887/04.
- Regime Jurídico Único: Lei Complementar nº 001/93: art. 196, inciso I, § 1º.
- Lei Municipal nº 801/2004: artigos: 32, §§ 1º, 6º e 7º e 70.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º A remuneração de contribuição da servidora na **ativa** compreende o vencimento e anuênio abaixo especificados:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.017,96
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 9%	R\$ 91,61
TOTAL	R\$ 1.109,57

Art. 4º Os proventos da Aposentadoria são a integralidade da média dos salários de contribuição, por se tratar de doença grave, contagiosa ou incurável, em conformidade com o art. 32, § 1º e 2º da Lei Municipal 801/2004 e reajustados em conformidade com o art. 75 da lei citada acima.

Art. 5º Os **proventos** da Aposentadoria por Invalidez, corresponde à integralidade da média da remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, 40 horas, matrícula 7356, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Classe: A, Referência 02, que são os seguintes:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.017,96
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 9%	R\$ 91,61
TOTAL	R\$ 1.109,57
Média	R\$ 1.008,43
Proporcionalidade 100%	R\$ 1.008,43
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.008,43

Art. 6º Em conformidade com a Lei municipal 801/2004, artigo 32, a aposentadoria deverá entrar em vigor em 23 de maio de 2019 data da lavratura do laudo comprobatório da incapacidade laboral da servidora.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

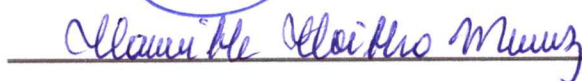
Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor em 23 de maio 2019, data da lavratura do laudo pericial, revogado as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
24 de julho de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais São
Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.24.07/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 6376/2023 de 24 de julho de 2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 de julho de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante